

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

LEI Nº 12.089, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Revisa os valores dos subsídios da Prefeita Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os valores dos subsídios da Prefeita e Vice-Prefeito Municipal no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

LAJEADO, 02 DE MARÇO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

LEI Nº 12.090, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Revisa os valores dos subsídios dos Vereadores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os valores dos subsídios dos Vereadores no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

LAJEADO, 02 DE MARÇO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

LEI Nº 12.091, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Revisa os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

LAJEADO, 02 DE MARÇO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

LEI Nº 12.092, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, fixa o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) em R\$ 944,86 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) a partir de 01/01/2026, altera a Lei nº 11.337, de 11 de março de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) sobre o valor do Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR) do mês de janeiro de 2026, para o Quadro Permanente de Cargos, dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos - CCT da Câmara de Vereadores de Lajeado, conforme Lei Municipal nº 8.739, de 02 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 10.551/2017.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 11.337, de 22 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do vale-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do vale.” (NR)

Parágrafo único. A alteração expressa no *caput* entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento anual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, ressalvado o exposto no art. 2º, parágrafo único.

LAJEADO, 02 DE MARÇO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Patrícia Haenssgen,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

PORTARIA N.º 35.436, DE 02 DE MARÇO DE 2026

ALTERA o cargo em comissão do servidor MARTIN THOMAS.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.842, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Lajeado e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 8495/2026,

RESOLVE:

Alterar, em caráter interino, o cargo em comissão do servidor MARTIN THOMAS, matrícula 16977, de Diretor de Secretaria, padrão CC 5, para Secretário Municipal de Serviços Urbanos, durante o afastamento da titular da Pasta, percebendo o subsídio equivalente, a contar de 26 de fevereiro de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2026.

Lajeado, 02 de março de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

PORTARIA N.º 35.449, DE 03 DE MARÇO DE 2026

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata
DIESICA DAIANE DA SILVA.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 35.352/2026, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais;

CONSIDERANDO que a candidata formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 03 de março de 2026;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata DIESICA DAIANE DA SILVA, efetuada pela portaria n.º 35.352, de 18 de fevereiro de 2026, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 170º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de março de 2026.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 14.133/2021 E DECRETO 11.531/2023 - APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 011-01/2025*1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/3192 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES - CNPJ nº:04.008.342/0004-51 - UNIDADE GESTORA:Secretaria de Saúde - SESA - OBJETO:O presente apostilamento tem por finalidade corrigir o CNPJ informado passando a ser o nº 04.008.342/0001-09, conforme apresentado no plano de trabalho da OSC, presente no processo administrativo nº 2025/3192, pois houve um erro de digitação. - Convênio cadastrado sob número 2025/100.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022-02/2026
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/6932
- CONTRATADA: J A SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 91.158.253/0001-43
- VALOR: R\$ 1.456,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA -
SEDEI
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

Pelo presente, fica notificado AÇOUGUE E EMBUTIDOS PESSI, inscrito no CNPJ nº 14.924.360/0001-94, de que na data de 30 de dezembro de 2025 foi julgado procedente o Auto de Infração da Fiscalização nº 008, de 28 de julho de 2025, Processo nº 32.494/2025 e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de multa, no valor de R\$ 2.631,27, como decisão final irrecorrível da Autoridade Sanitária, nos termos do art. 331 do Decreto Municipal nº 12.436 de 06 de dezembro de 2021. Tendo prazo de 30 dias corridos, a contar da data de publicação deste edital, para efetuar o pagamento da multa imposta, mediante DARM (Documento de Arrecadação Municipal) nº 1124181, sob pena de inscrição em dívida ativa do Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA -
SEDEI
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL

Pelo presente, fica notificado AÇOUGUE E EMBUTIDOS PESSI, inscrito no CNPJ nº 14.924.360/0001-94, de que na data de 30 de dezembro de 2025 foi julgado procedente o Auto de Infração de Fiscalização nº 011, de 13 de agosto de 2025, Processo nº 34.906/2025 e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de multa, no valor de R\$ 1.325,10, como decisão final irrecorrível da Autoridade Sanitária, nos termos do art. 331 do Decreto Municipal nº 12.436 de 06 de dezembro de 2021. Tendo prazo de 30 dias corridos, a contar da data de publicação deste edital, para efetuar o pagamento da multa imposta, mediante DARM (Documento de Arrecadação Municipal) nº 1116992, sob pena de inscrição em dívida ativa do Município.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 33041/2025

Autuado: Gourmellas Patisserie Ltda

CNPJ: 18.516.040/0001-56

Data da Autuação: 30 de Julho do ano de 2025

Localidade: rua Duque de Caxias, nº 82, bairro Americano, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos 7º, VII, 29 da RDC 727/2022. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso IV e XV da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 7 de janeiro de 2026

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 03 de março de 2026

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 21312/2025

Autuado: Inês Comércio de Alimentos Ltda

CNPJ: 29.306.576/0001-63

Data da Autuação: 13 de maio de 2025

Localidade: rua Carlos Alfredo Koefender, nº 182, bairro Morro 25, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 23º, V da Portaria 656/2022. A infração está tipificada no art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 16 de dezembro de 2025

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 03 de março de 2026

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 32201/2025

Autuado: Supermercado Universitário Ltda

CNPJ: 08.711.876/0001-58

Data da Autuação: 24 de julho de 2025

Localidade: Rua Frederico Bertholdo Schneider, nº 70, Universitário, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigos. 2º, I, 4º da Portaria 763/2021; artigo 23, V, da Portaria 656/2022; item 3.31 do Anexo II da Portaria SES 799/2023.

Tipificação da infração: art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 06 de janeiro de 2026

Penalidade Imposta: Multa

Lajeado, 03 de março de 2026

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 32775/2025

Autuado: M.O.M. Padaria e Confeitaria Ltda

CNPJ: 02.198.477/0001-59

Data da Autuação: 29 de julho de 2025

Localidade: Rua Germano Berner, nº 886, bairro Florestal, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: itens 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.5.1, 1.5.2, 1.6.1, 1.6.2, 1.6.3, 1.7.1; 1.7.2, 1.7.3, 1.8.2, 1.10.1, 1.10.2, 1.10.4, 1.10.8, 1.10.9, 1.10.12, 1.10.13, 1.11.1, 1.12.1; 1.12.2, 1.13.1, 1.13.2, 1.14.1, 1.14.2, 1.14.3, 1.14.4, 1.14.5, 1.14.6, 1.14.7, 1.15.2, 1.15.3, 1.15.9, 1.18.1, 1.18.3, 1.20.1, 1.20.2, 2.1.2, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.9, 3.1.1; 3.1.2, 3.1.3, 3.2.1, 3.2.3, 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3, 3.6.4, 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.8, 4.3.4, 4.3.6, 4.3.8, 4.5.1, 4.5.5, 5.1 e 5.2 do Anexo II da RDC 275/2002. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 7 de janeiro de 2026

Penalidade Imposta: MULTA no valor de R% 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 03 de março de 2026

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 24640/2025

Autuado: Lajeado Temakeria Restaurante Ltda

CNPJ: 46.407.176/0001-63

Data da Autuação: 03 de junho do ano de 2025

Localidade: Rua Olavo Bilac, nº 89, bairro Americano, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: itens 3.12, 3.15, 4.1, 7.1, 8.4, 8.5, 9.11 do anexo I Portaria SES 799/2023. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso XXXV, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 17 de dezembro de 2025

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 03 de março de 2026

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 24716/2025

Autuado: Restaurante e Lancheria Avenida Ltda

CNPJ: 56.122.920/0001-37

Data da Autuação: 03 de junho de 2025

Localidade: rua Presidente Castelo Branco, nº165, bairro Moinhos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: itens 4.1.14, 4.1.4, 4.2.1, 4.2.6, 4.5.2 da RDC 216/2004; item 3.5 anexo I Portaria SES 799/2023; itens 3.31, 3.8, 4.1, 7.1, 10.3 do anexo II da Portaria SES 799/2023; artigos 423, caput, 371 do Decreto Estadual 23.430/1974. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 17 de dezembro de 2025

Penalidade Imposta: MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 03 de março de 2026

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2508

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 36486/2025

Autuado: Comércio de Medicamentos Brair Ltda

CNPJ: 88.212.113/1042-23

Data da Autuação: 22 de agosto de 2025

Localidade: Av. Benjamin Constant, nº 1991, bairro Florestal, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 43, § 1º, da Portaria nº 344/1998 c/c artigos 44, III, e 49 da RDC nº 44/2009. A infração está tipificada no Artigo 10, incisos IV e XI, da Lei Federal nº 6.437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Supervisão da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 14 de janeiro de 2026

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 03 de março de 2026